



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00220-00005864/2024-36

MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 - COLIC/SUAG/SEL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO **INTERESSADO:** SUAG/COLIC/SEL

CÓDIGO UASG: (926246)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de eventos abrangendo organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebidas, locação de equipamentos, mobiliário e afins, confecção de materiais para premiação, para realização do evento "**MELHORES DO ESPORTE**" edição 2024, para atendimento das demandas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 416.349,67 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos)

DATA DE ABERTURA: 02/12/2024

HORÁRIO DA ABERTURA: 10h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto fechado

PREFERÊNCIA EPP/EQUIPARADAS: SIM

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Havendo divergências entre as especificações dos itens constantes no Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerão as especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, por meio da Coordenação de Licitação, sediada no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 1º andar, Brasília-DF, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de eventos abrangendo organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebidas, locação de equipamentos, mobiliário e afins, confecção de materiais para premiação, com fins de realização do evento "**MELHORES DO ESPORTE**" edição 2024, conforme especificações contidas no anexo I deste edital.

1.2. A licitação será realizada em **único LOTE**.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. CÓDIGO UASG: (926246)

2.2. Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

2.3. Programa de Trabalho: 27.812.6206.3678.3979 - Realização de Eventos - Esportivos, Desportivos e de Lazer - Distrito Federal.

2.4. Fonte de Recurso: 100- Ordinário Não Vinculado.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (Parecer 160/2019 - PGDF);
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 3.6.12. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 3.6.13. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.6.14. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.6.15. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.6.16. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 3.6.17. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 3.6.18. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

- 3.6.19. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 3.6.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 3.6.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.14 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. Valor unitário e total por item e valor total do lote;
- 5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificações do Termo de Referência.
- 5.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.1.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, corridos da data de realização do certame, conforme Anexo I - Termo de Referência.
- 5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.10. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9. O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor total do lote**.
- 6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 por item.
- 6.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado. **Modo de disputa "ABERTO/FECHADO"**
- 6.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto/fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.17. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.18. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.19. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.22. Nessas condições, as propostas das empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.23. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.24. Caso a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes de empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 6.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.26.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.26.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.26.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.26.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.26.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.26.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.26.1.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.26.1.5.2. empresas brasileiras;
- 6.26.1.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.26.1.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.26.1.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.26.1.7. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.26.1.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.26.1.9. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.26.1.10. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.26.1.11. É facultado o pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.26.1.12. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - SICAF;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e

V - Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, Art. 29, caput)

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, Art. 29, §1º).

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, Art. 29, §2º).

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1. contiver vícios insanáveis;

7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.15. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 7.16. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.23. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 8.4. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 8.5. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.
- 8.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- 8.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 8.8. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SBN Quadra 2 Conjunto 9 Bloco K Edifício Wagner - Bairro Asa Norte - DF, CEP 70040-020.

- 8.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório ou por arquivo de mídia em PDF.
- 8.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.14. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.15. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.16. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.17. O Termo de Vistoria, preenchido e assinado por representante da proponente, deverá ser anexado à proposta de preços nos termos do modelo constante no **Anexo III**, do Termo de Referência.
- 8.18. Caso a licitante interessada opte pela não realização da vistoria, deverá declarar tal fato em sua proposta, nos termos do modelo presente no **Anexo III**, do Termo de Referência, não lhe cabendo o direito de alegar desconhecimento do estado dos veículos ou pleitear qualquer alteração, na proposta de preços, bem como para outros quesitos, para que a futura CONTRATADA não questione qualquer irregularidade nos veículos, em caso de acionamento do seguro.
- 8.19. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação, conforme Anexo I - Termo de Referência:
- 8.19.1. **Qualificação técnica**
- 8.19.1.1. 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantitativos do objeto desta contratação.
- 8.19.1.2. A comprovação da qualificação técnica exigida se demonstra fator relevante para garantir eficiência e eficácia na execução contratual de objeto a ser contratado, considerando as características técnicas semelhantes e quantitativos gerenciados, a fim de evitar falhas na execução, rescisões e descontinuidades dos serviços.
- 8.19.1.3. É facultada à Administração a realização de diligência para a confirmação da veracidade das informações contidas nos documentos exigidos no edital.
- 8.19.1.4. O(s) atestado(s) deverá (ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social.
- 8.19.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**
- I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal -

<https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao;>

- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.
- III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

8.19.3. Habilitação jurídica:

8.19.3.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do Art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.19.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.19.5. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.14. do Edital.

8.19.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, Art. 4º, §1º, e Art. 6º, §4º).

8.19.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.19.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, Art. 7º, caput).

8.19.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, Art. 7º, parágrafo único).

- 8.19.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.19.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.19.12. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do Art. 36 e no § 1º do Art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.19.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.19.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.19.15. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.19.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, Art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.19.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.19.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.19.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.19.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.19.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.19.21.

9. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 9.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
- 9.4. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

- 9.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 9.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 9.6.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;
- 9.6.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no Termo de Referência a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;
- 9.6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;
- 9.6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;
- 9.6.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 9.6.6. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, permitida a prorrogação sucessivamente, respeitada a vigência **máxima decenal**, conforme previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 105, caput, c/c art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6.7. O reajustamento será promovido conforme item 23 do Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- 9.6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 9.6.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.
- 9.7. **Do pagamento**
- 9.7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança contenha todos os dados necessários, tais como nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários do fornecedor e descrição do objeto fornecido.
- 9.7.2. O pagamento será realizado conforme os critérios estabelecidos no item 17 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 9.8. **Da fiscalização**
- 9.8.1. Caberá ao executor ou comissão executora do contrato o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço ou fornecimento do material, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, em conformidade com o Art. 117 c/c 140, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8.2. Os critérios de fiscalização são os estabelecidos nos itens 11,12,13 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 9.9. **Do Recebimento**
- 9.9.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento dos serviços objeto da presente contratação são os estabelecidos no item 15 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 9.10. **Da Gestão do Contrato**

- 9.10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.10.7. Conforme Art. 23 do Decreto nº 44.330/2023, caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 9.10.7.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- 9.10.7.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 9.10.7.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 9.10.7.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;
- 9.10.7.5. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso vi do § 3º do Art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 9.10.7.6. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- 9.10.7.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 9.10.7.8. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no Art. 27 do Decreto nº 44.330/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- 9.10.7.9. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 9.10.8. **Dos Recursos**

- 9.10.8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10.8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.10.8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.10.8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.10.8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.10.8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.10.8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.10.8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.10.8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.10.8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.10.8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.10.8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10.8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI- DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: <https://portalsei.df.gov.br/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.2. alvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 10.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.2.9. fraudar a licitação
- 10.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.2.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.2.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.2.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.2.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.2.10.5. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.11.1. advertência;
 - 10.2.11.2. multa;
 - 10.2.11.3. impedimento de licitar e contratar e;
 - 10.2.11.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.2.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.2.12.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.2.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.2.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.2.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2.13. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e os percentuais serão em conformidade com o item 14.3.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 10.2.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.2.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.2.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.11.1, 10.2.11.2 e 10.2.11.3 e 10.2.11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.2.11.1 10.2.11.2 e 10.2.11.3 e 10.2.11.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens acima mencionados que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 141, §4º, Decreto nº 44.330/2023.

10.2.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.2.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.2.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço: **colic@esporte.df.gov.br**

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. A Secretaria de Estado Esporte e Lazer do DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 12.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 12.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: (conforme o caso)
- I - incentive a violência;
 - II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V - seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 12.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 12.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. (conforme o caso).
- 12.15. Nos termos da Lei Distrital 6.679/2020, como condição para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar ou apresentar termo de compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente.

- 12.16. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.
- 12.17. Nos termos da Lei Distrital 6.128/2018, a contratada deverá observar, quando couber, a reserva de vagas destinadas a pessoas em situação de rua.
- 12.18. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061 de 2013.
- 12.19. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 12.20. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 12.20.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 12.21. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.22. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 12.23. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 12.24. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (www.esporte.df.gov.br - Transparência - Licitações).
- 12.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- **ANEXO I** - Termo de Referência
 - (Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar)
 - **ANEXO I do TR** - Planilha e Quantitativo e Formação de Custos
 - **ANEXO II do TR** - Especificações Gerais
 - **ANEXO III do TR** - Modelo de Declaração de Vistoria
 - **ANEXO V** - Minuta do Termo Contratual

FERNANDA ALVARENGA

Subsecretaria Administração Geral - Substituta

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a pretensa contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de eventos abrangendo organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebidas, locação de equipamentos, mobiliário e afins, confecção de materiais para premiação, com fins de realização dos prêmios "MELHORES DO ESPORTE" edição 2024, para atendimento das demandas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.2. Conforme o artigo 114 do Decreto Distrital n.º 44.330/2024 e do Art. 29 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto da presente contratação se enquadra como serviços comuns. Os quais são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da **modalidade Pregão Eletrônico**.

2.3. Nesse sentido, a atual Lei de Licitações reverbera aspectos abertos no que enseja bens/serviços comuns, quais sejam:

2.4. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

2.5. A disponibilidade desses materiais de forma ampla no mercado; e

2.6. A especificações dos bens são usuais neste mesmo mercado.

3. DO CONTRATO

3.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.2. No caso de formalização de instrumento contratual, o prazo de vigência da contratação será de 12 meses.

3.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, se for o caso, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do § 1º, do art. 106, da Lei Federal 14.133, de 2021.

3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos seguintes normativos:

4.1.1. Lei nº 14.133 de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.1.2. Decreto 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

4.1.3. Lei n.º 3.833/2006 que dispõe sobre a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal, Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal, complementa a Lei Federal n.º 9795/1999 no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências regulamentada pelo Decreto n.º 31.129/2009.

4.1.4. Lei nº 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;

4.1.5. Lei Distrital nº 5.525/2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;

4.1.6. Decreto Distrital nº 23.287/2002, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;

4.1.7. Decreto Distrital nº 25.966/2005, que institui o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e dá outras providências (especificamente o art. 7º deste Decreto);

4.1.8. Decreto Distrital nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;

4.1.9. Decreto Distrital nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

4.1.10. Decreto Distrital nº 36.520/2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;

4.1.11. Decreto Distrital nº 37.121/2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;

4.1.12. Decreto Distrital nº 41.497, de 18 de novembro de 2020, que exclui a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal da Central de Compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568 de 20 de julho de 2000.

4.1.13. Portaria nº 514/2018/SEPLAG, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018;

4.1.14. Portaria nº 356/2019, CGDF que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

4.1.15. Portaria SEL nº 210/2020, que delega competências para o Subsecretário de Administração Geral atuar no âmbito dos procedimentos licitatórios.

4.2. A pretensa contratação é fundamental para que Administração Pública possa instituir os princípios e as diretrizes gerais no que se refere à inerência do órgão em possuir atribuições, elaboração, coordenação e execução de políticas públicas do esporte e lazer do Distrito Federal, desenvolvendo programas e projetos voltados à

promoção do esporte e lazer.

4.3. Dentro dos normativos vigentes, o artigo 217, § 3º da Constituição Federal de 1988 determina que “o Poder Público incentivará o lazer como forma de promoção social”, atribuindo como dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, ao definir como direito do cidadão o acesso ao esporte e lazer, por meio da responsabilidade da União, dos Estados e Municípios na promoção de políticas públicas de fomento ao esporte, com o fim de garantir a execução desse direito constitucional.

4.4. Além disso, os deveres institucionais e finalísticos desta Pasta são estabelecidos pela Lei Orgânica do Distrito Federal, in verbis:

"Art. 254. É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas formais e não formais como incentivo a educação, promoção social, integração **sócio-cultural** e preservação da saúde física e mental do cidadão.

Art. 255. As ações do Poder Público darão prioridade:

V - à proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;"(grifo nosso).

4.5. A realização do evento dos prêmios "MELHORES DO ESPORTE" edição 2024, tem o objetivo de condecorar os atletas, paratletas e técnicos do Distrito Federal que mais se destacaram ao longo do ano de 2024 no cenário esportivo, nacional e internacional, proporcionando reconhecimento aos trabalhos além de valorizar o desempenho dos agentes esportivos do Distrito Federal.

4.6. Trata-se da realização de uma cerimônia com o intuito de destacar com visibilidade os expoentes esportivos do ano e premiar aqueles com maior destaque sob a forma de resultados alcançados, motivando-os a seguirem com os seus trabalhos e continuarem destacando o Distrito Federal.

4.7. A cerimônia supramencionada abarca premiações inerentes às atividades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, incluindo as políticas de apoio aos atletas, sendo que, essas, desempenham um papel crucial na melhoria das condições de treinamento e participação desses em competições.

4.8. A Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal desenvolve a promoção do esporte no Distrito federal ao premiar os melhores em suas modalidades esportivas, validando, assim, a importância da valorização dos atletas.

4.9. Como desdobramento da ação, também pretende-se oportunizar a participação das Federações e/ou equivalentes, alinhado com o Artigo 37 do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, que estipula as competências e áreas de atuação da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal.

4.10. Entre essas competências, incluem-se formação e o amparo dos atletas, bem como a integração e as relações institucionais com as entidades esportivas. Segue excerto:

"Art. 37. A Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - atividades esportivas;

II - espaços esportivos;

III - exercícios físicos comunitários;

IV - formação e amparo do atleta;

V - integração e relações institucionais com as entidades de esportes."

4.11. No mesmo giro, além de valorizar, atletas, técnicos, profissionais e treinadores do Distrito Federal, tem como premissa incentivar a melhoria nos métodos de treinamento e proporcionar a visibilidade dos atletas e treinadores, a SEL-DF além de cumprir de forma efetiva os normativos aplicáveis ao esporte a partir de todas as ações supramencionadas.

4.12. Nesses termos, considerando o dever constitucional e infraconstitucional do Distrito Federal de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada cidadão/atleta, e considerando o planejamento desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF, a fundamentação técnica para a presente contratação é justamente o dever de prover e de proporcionar à população do DF eventos esportivos sócio-culturais.

4.13. O Prêmio MELHORES DO ESPORTE edição 2024 é de responsabilidade da SEL-DF.

4.14. As especificações das categorias dos prêmios "MELHORES DO ESPORTE", edição 2024, seguem:

MELHOR ATLETA OLÍMPICO: destaque para o melhor e a melhor atletas de modalidades olímpicas, eleitos pela comissão de jurados (dois prêmios, sendo um feminino e um masculino).

MELHOR ATLETA PARALÍMPICO: destaque para o melhor e a melhor atletas de modalidades paralímpicas, eleitos pela comissão de jurados (dois prêmios, sendo um feminino e um masculino).

MELHOR ATLETA DE MODALIDADES NÃO OLÍMPICAS E NÃO PARALÍMPICAS: destaque para o melhor e a melhor atletas de modalidades que não são consideradas olímpicas ou paralímpicas, eleitos pela comissão de jurados (dois prêmios, sendo um feminino e um masculino).

ATLETA DA GALERA: destaque para o melhor e a melhor atletas dentre todas as modalidades avaliadas em 2024, olímpicas, ou paralímpicas, ou não olímpicas e não paralímpicas. (dois prêmios, sendo um feminino e um masculino).

HOMENAGEM: a diversos atletas, técnicos e entidades esportivas com trabalhos realizados reconhecidos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, destacando-se no ano de 2024.

EXCELÊNCIA ESPORTIVA: Atletas, técnicos e entidades esportivas com trabalhos realizados reconhecidos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, destacando-se no ano de 2024.

AMIGO DO ESPORTE: Pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram com ações no Esporte no âmbito do Distrito Federal em 2024.

4.15. Diante das informações apresentadas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de eventos, abrangendo fornecimento de alimentação, mobiliário e confecção de materiais de premiação, entre outros já citados do Objeto, com a finalidade de possibilitar a realização do evento dos prêmios "MELHORES DO ESPORTE", edição 2024.

4.16. Nesse íterim, observando o aspecto global da pretensa contratação, observa-se a aquisição do objeto encontra-se dentro dos normativos aplicáveis, cumprindo assim os objetivos dos certames públicos. Segue normativo da Lei 14.133/2021:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações."

4.17. Decreto Distrital nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

4.18. Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

4.19. A contratação observará as premissas da Lei nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em específico o estabelecido nos seus artigos 47 e 48:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)). ([Vide Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#));

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#));

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)).

§ 1º ([Revogado](#)). ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)).

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. ([Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)); (grifo nosso).

4.19.1. O evento tem por objetivo premiar os Atletas, Técnicos e Entidades do Distrito Federal, o que por sua própria natureza reconhece a importância do fomento do desenvolvimento do Distrito Federal, razão pela qual o certame se mostra uma oportunidade de fomentar também o desenvolvimento econômico regional, conforme preconizado na Lei Complementar nº123/2006.

4.20. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2024** conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 32722

Data de Publicação no PNCP: 09/08/2021

ID do item no PCA: 3.3.90.39.22.00.001.32722.

Classe/Grupo: nº 33.90.39

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Considerando que a presente contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da SEL/DF, no que tange a implementação de infraestrutura e apoio logístico a todos os setores desta Secretaria;

5.2. Considerando que a aquisição em tela, visa atender a demanda existente nesta Secretaria, bem como, fornecer a infraestrutura necessária através da disponibilização dos bens e serviços supracitados;

5.3. Considerando ainda o princípio da economicidade, no qual busca-se obter o resultado esperado com o menor custo possível, com qualidade e celeridade na prestação dos serviços, alinhado a conclusão do referido processo.

5.4. Considerando que a administração pode prever economia de custos indiretos, tendo em vista que as soluções foram apreciadas ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos, considerando-se o ciclo de vida da contratação, no que se refere aos custos indiretos.

5.5. Considerando que a contratação em tela, com a entrega da função desejada, torna-se mais prudente do que a contratação de pessoal e aquisição de bens patrimoniais, pois os custos de propriedade seriam bem maiores.

5.6. Considerando que ao assinar o contrato ou termo similar, a empresa compromete-se a fornecer os serviços pelo preço acordado e no momento em que for solicitado, sem custos adicionais, busca-se a solução: PREGÃO ELETRÔNICO.

5.7. De modo geral, o pregão eletrônico de natureza comum, considerando os indicadores de mercado e os dados atuais da inflação, traz um ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de exigências econômicas, a depender do quantitativo e valores a serem registrados pela administração. E com a utilização do sistema de pregão, a administração tende a otimizar as suas contratações, tendo em vista que esta modalidade é uma das formas mais democráticas de participação de licitantes em processos licitatórios, trazendo assim, para a administração, uma ampla concorrência de licitantes, aumentando as probabilidades de maior vantagem econômica a partir da escolha da melhor proposta.

5.8. Nessa linha, o objeto da contratação, caracteriza-se como comum, nos moldes do Decreto nº 44.330/23, uma vez que possui padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado. Logo, os requisitos estipulados não limitam a competitividade, ante a existência de diversas empresas aptas a satisfazê-los. Ressalta-se que os produtos a serem adquiridos possuem semelhantes no mercado, sem necessidade de inovação ou adequação, a fim de atender as necessidades do objeto a ser contratado. Ressalta-se também que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos.

5.9. A solução escolhida, a saber, PREGÃO ELETRÔNICO, atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável, mais vantajosa e ajustada à instituição.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Sustentabilidade

6.1.1. Apresentar Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, bem como o art. 5º da Lei 14.133/2021, declarando também que possua critérios de sustentabilidade conforme Plano Diretor de Logística Sustentável instituído pela Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, sob a luz da nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022 que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR/Projeto Básico, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, o qual também estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, e sobre o Sistema TR/PB digital, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Seguem excertos:

"Lei Distrital nº 4.770/2012

Art. 2º Deve ser objeto das exigências de habilitação e do contrato cláusula que exija do fornecedor:

I – a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

II – a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Art. 3º Nas licitações do tipo melhor técnica ou técnica e preço, devem ser estabelecidos, no edital, critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e a classificação das propostas.

Lei 14.133/2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)."

- 6.1.2. Em complemento, a contratada deverá primar pela qualidade dos itens fornecidos e manter critérios de qualificação de fornecedores/terceiros, levando em consideração também as ações ambientais por estes realizadas.
- 6.1.3. Utilizar e fornecer preferencialmente produtos que causem menor impacto negativo a o ambiente
- 6.1.4. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos.
- 6.1.5. Evitar desperdício.
- 6.1.6. Fazer uso racional de água, energia e a dotar controles de nível de ruído e poluição.
- 6.1.7. Adotar práticas de melhor aproveitamento dos alimentos e reduzir a produção de resíduos alimentares.
- 6.1.8. Utilizar, preferencialmente, para transporte dos itens contratados, veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental.
- 6.1.9. Respeitar as Normas Brasileiras(NBR)publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.
- 6.1.10. A contratada também deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos na Lei n.º 3833/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 31.129/2009.
- 6.1.11. Conforme artigo 26 da Lei 14.133/2021, as margens de preferência são descritas para que as empresas comprovem melhor tratamento sustentável inseridos em sua gestão. No entanto, não haverá margem de preferência, pois não há competitividade de empresas. Ressalta-se que em processos de dispensa de licitação a lei desobriga o administrador de fazer o procedimento licitatório, mesmo quando a competição mostrar-se possível, enquanto na inexigibilidade, a licitação é impossível pela inviabilidade de competição. Segue excerto:
- 6.1.12. Poderá ser estabelecida margem de preferência para:
- I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;
 - II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.
- A margem de preferência de que trata o **caput** do artigo 26:
- I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do **caput** deste artigo;
 - II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do **caput** deste artigo;
 - III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.
- 6.1.13. Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).
- 6.1.14. A margem de preferência não se aplica aos bens manufaturados nacionais e aos serviços nacionais se a capacidade de produção desses bens ou de prestação desses serviços no País for inferior:
- I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou
 - II - aos quantitativos fixados em razão do parcelamento do objeto, quando for o caso.
- 6.1.15. Não haverá margem de preferência na pretensa contratação.
- 6.2. **Da subcontratação**

6.2.1. Entende-se viável a subcontratação de parte dos serviços prestados pela contratada, (EM XX%), visto que esta prática foi observada em outros órgãos que se utilizam dessa alternativa como uma forma de agilizar a prestação de serviço, possibilitando alterações, inclusões, cancelamentos, agilizando o processo de contratação, evitando longos deslocamentos de materiais, gastos demasiados em deslocamentos e diárias de pessoal.

6.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.2.3. Conforme, o art. 15 e 122 § 2º da Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/2021), a participação de consórcios de empresas e subcontratação no processo licitatório é de natureza discricionária por parte da Administração, a ser verificada caso a caso acerca da matéria.

6.2.4. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

6.3. **Da garantia de qualidade**

6.3.1. A garantia dos serviços prestados pela empresa Contratada deverá obedecer todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/9/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

6.3.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia de qualidade.

6.4. **Da garantia da proposta:**

6.4.1. Nos casos de exigência de garantia da proposta, os parâmetros dessa exigência seguirão os normativos previstos no Art. 58, da Lei 14.133/2021, conforme excerto:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei. 14.3.

6.5. **Da garantia contratual:**

6.5.1. Nos casos de exigência de garantia do contrato, os parâmetros dessa exigência seguirão os normativos previstos no Art. 96, da Lei 14.133/2021, conforme excerto:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

6.5.2. Não haverá exigência da garantia da proposta, nem a garantia contratual, porém haverá a exigência do patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). Sendo vedada a exigência concomitante da garantia da proposta e do patrimônio líquido da empresa. No entanto, inexistente irregularidade na exigência de patrimônio líquido mínimo para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira e de garantia para execução contratual em uma mesma contratação (Acórdão 2397/2017).

7. DA VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, em data que antecede o evento, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 4042-1828, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução do objeto, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nº 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.6. A proponente deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, declaração de Vistoria realizada (Anexo II) ou declaração de que se abstém da visita técnica (Anexo III) e que conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

7.7. Consta, em anexo, a Declaração de Vistoria ou Declaração que a licitante possui pleno conhecimento das condições do local da obra, assumindo todas as responsabilidades, assinado por profissional da área.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Das condições de execução

8.1.1. Trata-se da prestação dos serviços de locação para a realização de evento que abrange organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação, materiais, bebidas e mobiliário, por meio de empresa especializada que possua corpo técnico habilitado para realização do serviço, utilizando de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, bem como as normas que regem o assunto, de modo a garantir a conservação do meio ambiente e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

8.1.2. As prestações dos serviços compreendem a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de eventos abrangendo organização, frete, execução, monitoramento, locação de espaço, pagamento da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, acompanhamento e quaisquer execuções afins, fornecimento de alimentação, bebidas, mobiliário, equipamentos, materiais, medalhas, troféus, placas de homenagem, confecção de camisetas, crachás, garrafas e testeiras, para a realização dos prêmios "MELHORES DO ESPORTE", edição 2024, a ser realizado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e demais ações necessárias para o seu pleno funcionamento, conforme descrição completa do objeto em seu anexo.

9. **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

9.1. O local e horário da prestação dos serviços seguem nos itens subsequentes,:

9.2. Os serviços serão prestados no local a ser alugado conforme especificações técnicas acostadas nos itens desse termo de referência.

9.3. Os serviços serão prestados das 18h às 24h.

9.4. O objeto deverá ser entregue acompanhado das respectivas Notas Fiscais dentro dos padrões e características estabelecidos no Contrato, se for o caso, ou da Nota de Empenho e em conformidade com a legislação vigente.

9.5. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

9.6. A entrega das mesas e cadeiras, assim como instalação e montagem de equipamentos em geral deverá ser **realizada pelo menos 1 (um) dia antes do início do evento**, no local e endereço do evento.

10. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avença das e as normas da Lei Federal nº14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre a SEL/DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A SEL/DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. **DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que de mandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicar ao fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término dos contratos sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12. **DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13. **DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.2. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, designará, se for o caso, em ato publicado no DODF, 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.3. O fiscal ou comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos/pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, as quais ultrapassem sua competência.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.6. A fiscalização da contratação será exercida pelos fiscais do contrato, representantes da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.7. O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

14. **GESTOR DO CONTRATO**

14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 14.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 14.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 14.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 14.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. Recebimento

- 15.1.1. Não serão recebidos materiais com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência e seus anexos;
- 15.1.2. Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência e seus anexos, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados de acordo com o evento e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordens de Serviços, ou documento similar, a serem expedidas pela Contratante.
- 15.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega dos produtos pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme especificado neste Termo de Referência e na proposta, nos termos do art. 27 do Decreto n.º 44.330/2024 e do Art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.1.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 15.1.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 15.1.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 15.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 15.1.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.1.9. Os serviços deverão ser de PRIMEIRA QUALIDADE, verificando os requisitos previstos nos Anexos deste Termo de Referência.
- 15.1.10. Os serviços serão considerados recebidos definitivamente no prazo de 05 dias úteis após o término do evento por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade, conforme especificação contida no Anexo I deste Termo de Referência. A Contratada terá a

responsabilidade de instalar, zelar pelo bom funcionamento e manutenção dos materiais, bem como recolher e devolver os itens locados, em todo período do evento.

15.1.11. A aceitação dos materiais vincula-se à qualidade dos produtos apresentados, que não poderão ter falhas de impressões, borrões, sobreposições, dobras com imperfeições, ser impresso em papéis de qualidade diferente da especificada ou exibir outros defeitos que comprometam a qualidade do material gráfico, e ao atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e à proposta apresentada.

15.1.12. Devem estar incluídos nos equipamentos todos os itens necessários a sua montagem e pleno funcionamento.

15.1.13. O serviço de montagem e desmontagem de toda a infraestrutura necessária para a realização do evento, incluindo o serviço de transporte das estruturas e, serão de responsabilidade da Contratada.

15.1.14. Os serviços serão recebidos no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes.

15.1.15. O recebimento será comprovado por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente, depois de satisfeitas as seguintes condições:

15.1.15.1. Entrega realizada nas quantidades contratadas.

15.1.15.2. Verificação dos objetos contratados conforme sua descrição.

15.1.15.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto na Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

15.1.16. Em se tratando de contratação (bens, materiais e/ou equipamentos), conforme Art.27 do Decreto Distrital n.º44.330/2024, nos termos do art 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

15.1.16.1. **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

15.1.16.2. **definitivamente**, pelo fiscal do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.1.17. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os testes de equipamentos e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

15.1.18. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado, observadas as condições dispostas nos itens anteriores.

15.1.19. O material entregue com defeito ou fora das especificações deverá ser substituído no prazo **máximo de 60 minutos** após o momento de comunicação oficial, sem ônus para a Contratante, podendo ser prorrogado pela Contratante, mediante solicitação.

15.1.20. A recusa ao recebimento do material, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituído e complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares.

15.1.21. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

15.1.22. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência ou com as normas legais ou técnicas pertinentes, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

15.1.23. A Contratada deverá corrigir/refazer/substituir no prazo de até 1 hora, antes do início do evento, às custas da mesma, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.1.24. **Liquidação**

- 15.1.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 15.1.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.1.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.1.27.1. o prazo de validade;
 - 15.1.27.2. a data da emissão;
 - 15.1.27.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 15.1.27.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 15.1.27.5. o valor a pagar; e
 - 15.1.27.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.1.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 15.1.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art.68daLei nº 14.133/2021](#).
- 15.1.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 15.1.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.1.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.1.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.1.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
16. **PRAZO DE PAGAMENTO**
- 16.1. O pagamento será realizado em até 30 dias, sendo contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais à Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

16.2. Após o prazo estipulado no item anterior, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores.

17. **FORMA DE PAGAMENTO**

17.1. A Contratada emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada bem, em observância ao descrito no Contrato, se for o caso, ou na Nota de Empenho.

17.2. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto definitivo pelo fiscal do Contrato.

17.3. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais e ou distrital, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e alterações, e Decreto nº 32.598/2010.

17.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

17.5. Certidão Negativa de Débitos (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), devidamente atualizada;

17.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

17.7. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação/Cooperativa;

17.8. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

17.9. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

17.10. Certidão Negativa de Débitos (art. 63, §1º do Decreto nº 32.598/2010).

17.11. Os pagamentos de despesas somente serão efetivados após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento-PP, conforme o previsto no Artigo 63, do Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010.

17.12. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.13. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais deste Termo de Referência.

17.14. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos fiscais do contrato.

17.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.17. Por força do Decreto Distrital 32.767/2011 e alterações posteriores, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB).

- 17.18. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 17.19. Excluem-se das disposições do art.6º do Decreto nº32.767, de 17/02/2011:
- 17.20. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 17.21. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 17.22. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 17.23. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010 alterado pelos Decretos nº 37.815/2016 e Decreto nº 44.330/2024, para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:
- 17.23.1. Nota de empenho;
- 17.23.2. Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- 17.23.3. Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço, nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 140 da Lei nº14.133, de 2021, emitido por agente ou comissão designada pela autoridade competente.
- 17.23.4. Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e
- 17.23.5. Documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

18. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

18.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

18.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

18.3. **Forma de fornecimento**

18.4. O fornecimento do objeto será INTEGRAL.

18.5. **Exigências de habilitação**

18.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.6.1. **Habilitação jurídica**

18.6.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.6.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 18.6.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 18.6.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.6.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 18.6.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.6.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 18.6.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 18.6.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 18.6.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS–CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 18.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 18.7.1. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 18.7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 18.7.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 18.7.1.3. Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 18.7.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 18.7.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 18.7.1.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.7.1.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.7.2. Qualificação econômico-financeira

18.7.2.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples.

18.7.2.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor-[Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, caput, inciso II](#))

18.7.2.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, comprovando:

18.7.2.4. I- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

18.7.2.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos;

18.7.2.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

18.7.2.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral(SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 3% do valor total estimado da contratação.

18.7.2.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), art. 65, §1º).

18.7.2.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

18.7.2.10. Empresas em recuperação judicial poderão participar do certame, desde que apresente saúde financeira na fase de habilitação, respeitados os prazos legais, para essa comprovação.

18.7.3. qualificação técnica

18.7.3.1. Se faz necessária a apresentação de qualificação técnica, por parte da empresa a ser contratada, afim de que o poder público possa se certificar de que a provável empresa possui a aptidão operacional para entregar o objeto a ser contratado.

18.7.3.2. Para fins de habilitação a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de Capacidade Técnica, de 10% do valor do evento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos ao OBJETO dessa licitação, previstos neste Termo de Referência.

18.7.3.3. O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá (ão) conter nome, endereço e telefone do contato do atestador.

18.7.3.4. Comprovar que já prestou serviços de organização de eventos por 12 meses, com público igual ou superior a 50% do total de pessoas previstas para a presente contratação.

18.7.3.5. Para fins de comprovação de capacidade técnica, considerar-se-á eventos qualquer reunião de caráter educacional, comercial, competitivo, de intercâmbio de experiências, de intercâmbio de conhecimentos especializados e de entretenimento, que se realize sob a forma de palestra, curso, treinamento, conferência, fórum, simpósio, convenção, torneio, concurso, mesa redonda, almoço, jantar, exposição, feira, mostra, encontro, solenidade, workshop, visita ou outras.

18.7.3.6. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

- 18.7.3.7. Comprovação de possuir certificado de cadastro no Ministério do Turismo como prestador de serviços, de organizador de congressos, convenções e eventos congêneres, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.
- 18.7.3.8. Não serão admitidos atestados de capacidade técnica de empresas do mesmo seguimento da licitante.
- 18.7.3.9. Para fins de diligência a Contratante poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.
- 18.7.3.10. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 18.7.3.11. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 18.7.3.12. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 18.7.3.13. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 18.7.3.14. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 18.7.3.15. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 18.7.3.16. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 18.7.3.17. ata de fundação;
- 18.7.3.18. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 18.7.3.19. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 18.7.3.20. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 18.7.3.21. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- 18.7.3.22. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
- 18.7.3.23. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 18.8. Em regra, é permitida a participação de cooperativas. A vedação restringe-se aos casos em que as pretensas contratações envolvam o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade (Acórdão nº1815/2003 - TCU)

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 416.349,67 (quatrocentos e dezesseis mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), acompanhados dos preços unitários referenciais, bem como as memórias de cálculo e dos documentos utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, a ser realizado pela CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços de mercado e apresentado no anexo I deste Termo de Referência.
- 19.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do DF.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 926246

II) Fonte de Recursos: 100

III) Programa de Trabalho: 27.812.6206.3678.3979 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ESPORTIVOS, DESPORTIVOS E DE LAZER-DISTRITO FEDERAL

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Executar os serviços conforme especificações e condições apresentadas neste Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das exigências apresentadas neste documento.

21.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos serviços contratados.

21.3. A Contratada fica obrigada a possuir todos os insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência e seus anexos.

21.4. **Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.**

21.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, conveniadas ou prepostas, na execução dos bens contratados;

21.6. Os serviços especificados no objeto não excluem outros que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo contratante, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

21.7. Manter permanentemente entendimentos com a Contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações na entrega do serviço.

21.8. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Contratante, a seu preposto ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste termo, não cabendo à Contratante, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

21.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos, e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da Contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços.

21.10. Responsabilizar-se perante a Contratante, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou ao seu preposto, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa pela Contratada.

21.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

- 21.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 21.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e/ou entrega dos bens.
- 21.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 21.15. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente documento.
- 21.16. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 21.17. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital n.º 5.375/2014, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.
- 21.18. A garantia da qualidade dos serviços deverão ser apresentados em concomitância com sua execução.
- 21.19. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante.
- 21.20. Indicar, em **até 05 (cinco) dias úteis**, que antecedem o evento, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. Nomear fiscais e executor, aos quais serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações nº 14.133/2021;
- 22.2. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços, bem como prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- 22.3. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no respectivo Edital, garantida à prévia defesa;
- 22.4. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- 22.5. Enviar à contratada as Ordens de Serviço, por e-mail, assegurando-se de que a contratada recebeu o documento;
- 22.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;
- 22.7. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o serviço está de acordo com o que foi contratado, identificando possíveis danos;
- 22.8. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento;
- 22.9. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 22.10. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da Contratada;
- 22.11. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 22.12. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de entrega do material, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante;

22.13. Indicar as áreas onde serão executados as entregas e os serviços de instalação;

22.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

23. DO REAJUSTE

23.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis, contados da data de sua assinatura, de acordo com o art. 28 da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995.

23.2. O contrato poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital n.º 37.121/2016 e alterações posteriores.

24. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DA NOTA DE EMPENHO

24.1. A pretensa contratação será realizada mediante CONTRATO e prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, observados os termos e as condições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25. DA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PARA ME/EPP

25.1. A contratação observará as premissas da Lei nº 4.611/2011, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal a aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o estabelecido nos seus artigos 47 e 48, em que nas contratações públicas deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, **podendo, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.**

25.2. DA ADJUDICAÇÃO

25.2.1. A adjudicação do objeto se dará pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** à vencedora do certame.

25.2.2. O parcelamento do objeto, possivelmente, acarretaria em execução contratual precária, com ocorrência de falhas ou falta de parte dos recursos previstos, a exemplo da necessidade de demandar traslado e alimentação com empresas distintas e, havendo algum tipo de atraso ou inexecução, todo evento estaria comprometido. Os serviços previstos neste Termo de Referência são interligados. A apuração de responsabilidade tornar-se-ia inviável com a possibilidade de os fornecedores divergirem um do outro, sem que se apresentasse a pronta e imediata solução imprescindível à continuidade do evento.

25.2.3. O não parcelamento se mostra necessário, não se figurando opção da Administração, visto que conforme o ACÓRDÃO N.º 517/2012 - TCU - 2ª Câmara:

“para a contratação de empresa para organização de evento não se aplica a adjudicação por item, uma vez que o objeto é, no caso vertente, indivisível, considerando que a adjudicação por item, mesmo que possível, oneraria a Administração, visto que seria necessária a contratação de mais uma empresa que viesse a coordenar as atividades de planejamento, coordenação, execução e avaliação do evento constantes do edital.”

25.2.4. A adjudicação por menor preço por lote por um mesmo fornecedor visa a assegurar a correta prestação dos serviços, uma vez que a execução por fornecedores distintos para cada um dos itens poderia trazer problemas operacionais, atrasos na realização dos serviços, bem como custos adicionais ao contrato, haja vista se tratar de evento específico e de grande porte, cuja expertise de execução exige treinamento adequados e experiência comprovada adequada para realização do mesmo. A escolha em questão foi baseada na necessidade de operacionalização dos serviços que comporão o pretenso contrato, objetivando garantir um nível de excelência do serviço como um todo.

25.2.5. Fica evidente que embora o objeto seja divisível, o parcelamento da solução na contratação do serviço de eventos não é vantajoso para a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER do Distrito Federal.

25.2.6. Em atendimento a súmula 247 do Tribunal de Contas da União, não há prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, tendo em vista que o objeto agrupado não impede a ampla participação de licitantes para fornecimento dos serviços, uma vez que são de baixa complexidade e os serviços, oferecidos por diversas empresas do mercado.

26. **REGIME DE EXECUÇÃO**

26.1. 10.3.1. O regime de execução do contrato será menor **preço por lote**.

27. **DA METODOLOGIA DE CÁLCULO**

27.1. Nesse ano de 2024, os prêmios "MELHORES DO ESPORTE", edição 2024 ocorrerá ao final do ano, com regulamento divulgado para as entidades regionais de administração do desporto (federações), ou equivalentes, culminando com a premiação no local a ser locado.

27.2. De acordo com o regulamento oficial dos prêmios "MELHORES DO ESPORTE", edições 2024, serão premiados :

27.3. MELHOR ATLETA OLÍMPICO :destaque para o melhor e a melhor atletas de modalidades olímpicas, eleitos pela comissão de jurados (dois prêmios, sendo um feminino e um masculino em cada modalidade atendida pelo programa COMPETE)

27.4. MELHOR ATLETA PARALÍMPICO : destaque para o melhor e a melhor atletas de modalidades paralímpicas, eleitos pela comissão de jurados (dois prêmios, sendo um feminino e um masculino em cada modalidade atendida pelo programa COMPETE).

27.5. MELHOR ATLETA DE MODALIDADES NÃO OLÍMPICAS E NÃO PARALÍMPICAS: destaque para o melhor e a melhor atletas de modalidades que não são consideradas olímpicas ou paralímpicas, eleitos pela comissão de jurados (dois prêmios, sendo um feminino e um masculino em cada modalidade atendida pelo programa COMPETE).

27.6. ATLETA DA GALERA: destaque para o melhor e a melhor atletas dentre todas as modalidades avaliadas em 2024, olímpicas, ou paralímpicas, ou não olímpicas e não paralímpicas. (dois prêmios, sendo um feminino e um masculino).

27.7. HOMENAGEM: Atletas, técnicos e entidades esportivas com trabalhos realizados reconhecidos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, destacando-se no ano de 2024.

27.8. EXCELÊNCIA ESPORTIVA: Atletas, técnicos e entidades esportivas com trabalhos realizados reconhecidos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, destacando-se no ano de 2024.

27.9. AMIGO DO ESPORTE: Pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram com ações no Esporte no âmbito do Distrito Federal em 2024.

27.10. Totalizando 200 premiados, sendo adicionado o acompanhante.

28. **FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

28.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital n.º 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

29. **DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**

- 29.0.1. Integram o presente Termo Referência, como partes indissolúveis:
- 29.0.1.1. Anexo I - Planilha de custos
- 29.0.1.2. Anexo II - Especificações gerais dos serviços
- 29.0.1.3. Anexo III - Declaração de Vistoria

30. **SANÇÕES**

30.1. Conforme o Art.142, do Decreto Distrital n.º 44.330 de 16 de março de 2024, o qual regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133 de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Equipe de Planejamento

MARCOS AURELIO CAETANO MARTINS

Matrícula nº 284.517-2

ELISA LEITE QUIDUTE

matrícula nº 282.640-2

NEIDE COSTA DA SILVA DE OLIVEIRA

matrícula nº 282.562-7

De acordo,

de Referência e seus Anexos, elaborados com base no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, o qual motiva a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de eventos. Tal contratação justifica-se pelo incentivo à iniciação e produção científica, tecnológica e de inovação da Rede Pública de Ensino do DF, além de colaborar com a integração da comunidade escolar em torno de projetos científicos, valoriza o trabalho pedagógico e fortalece o processo de ensino - aprendizagem. Ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

FERNANDA ALVARENGA
SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Substituta

ANEXO I
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E FORMAÇÃO DE CUSTOS

LOTE ÚNICO							
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇOS							
1	8729	Recepcionistas	Serviço técnico para evento: recepcionista para evento, fluência em português, experiência na área, para evento de grande porte.	UNIDADE	7	R\$ 260,63	R\$ 1.824,41
2	30003	Coordenador de Montagem e Operação	Montagem e operação dos painéis de LED	UNIDADE	2	R\$ 388,65	R\$ 777,30
3	30003	03 Técnicos de montagem e Operação Sênior	Montagem e operação dos painéis de LED	UNIDADE	3	R\$ 523,19	R\$ 1.569,57
4	30003	02 Assistentes de Montagem	Montagem e operação dos painéis de LED	UNIDADE	2	R\$ 246,54	R\$ 493,08

5	25550	Brigadista	Profissional certificado e capacitado para desempenhar funções de brigadista/socorrista, com uniforme. Diária de 8h	UNIDADE	2	R\$ 248,50	R\$ 497,00
6	12637	Interprete de libras	Interpretação de libras/portugues/libras, inteprete profissional devidamente trajado com uniforme ou roupa classica, capacitado para realização de serviços de tradução em libras, com certificação reconhecida, com atuação em dupla. Diária de 6h	UNIDADE	4	R\$ 493,20	R\$ 1.972,80
7	892	Designer gráfico	Contratação de empresa de comunicação para desenvolvimento de logomarca e identidade visual exclusivos do evento; desenvolvimento de paleta de cores, tipografia e elementos gráficos que refletem a temática do evento; redação e produção de layout para mídia on-line e off-line, incluindo produção de layouts para mídia digital nos formatos 1080x1080, 1080x1920, 1080x1350, 1080x566, 1200x1200, 1600x900, 360x1200; produção de layouts para banners, backdrop, lona, flyer, crachá, cartaz, nominata, durante o período de execução do evento.	UNIDADE	1	R\$ 6.850,00	R\$ 6.850,00
LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO							
8	22721	Locação de Salão de Eventos	Locação de Salão de Eventos em um dia entre os dias 17 a 20 de dezembro, com capacidade para (600) pessoas sentadas em formato jantar (mesas redondas) com tamanho de, no mínimo, 1.660 metros quadrados, localizado no Setor de Clubes Norte, estacionamento para (400) veículos, acessibilidade total para portadores de necessidades especiais, estruturas elétricas e hidráulicas instaladas, 2 Balcões para receptivo em MDF ou similar para entrada do evento com 5 metros de comprimento;	UNIDADE	1	R\$ 10.139,17	R\$ 10.139,17
9	20460	Balcão para receptivo	Balcão para receptivo em MDF ou similar para entrada do evento com 5 metros de comprimento	UNIDADE	2	R\$ 410,00	R\$ 820,00

10	20460	Locação de Mesa, Cadeira, Mobiliário decoração interior	(100) Mesas Redondas com capacidade para até (08) Lugares, incluindo toalha/forro em tecido oxford ou similar para salão principal, (600) Cadeiras estilo Tiffany para mesas Redondas, (08) Aparadores para serviço de Buffet, medindo 2m, incluindo toalha/forro em tecido oxford ou similar para salão principal, (01) Passadeira em Carpete medindo 52x2m para acesso ao Palco Principal, (20) Conjuntos de mesa Bistrô com (04) banquetas compostos em Metal e MDF ou similar para salão anexo, (06) Lounges compostos por: (01) Sofá (03) Lugares, (02) Sofás (02) Lugares, (02) Mesas de Canto, (01) Mesa de Centro e (01) Tapete decorativo para salão anexo, (100) Arranjos florais médios para Mesas Redondas, (08) Arranjos florais grandes para Aparadores de Buffet, (20) Arranjos florais pequenos para Mesas Bistrô, (12) Arranjos florais pequenos para Mesas de Canto (lounges), (06) Arranjos florais médios para Mesas de Centro (lounges), (14) Vaso com planta ornamental Grande para entrada e salão principal, (08) Vaso com planta ornamental Médio para salão auxiliar	UNIDADE	1	R\$ 61.000,00	R\$ 61.000,00
11	11336	Púlpito	Púlpito em acrílico ou madeira para Palco Principal	UNIDADE	2	R\$ 400,76	R\$ 801,52
12	24376	Palco Principal	Palco Principal medindo 08x04m com 0,5m de altura, incluindo acabamento das saias laterais para salão principal	M²	1	R\$ 6.275,12	R\$ 6.275,12
13	24376	Palco Auxiliar	Palco Auxiliar medindo 06x03m com 0,5m de altura, incluindo acabamento das saias laterais para salão anexo	M²	1	R\$ 2.593,63	R\$ 2.593,63
14	13757	Sistema de Sonorização	Sistema de Sonorização para Palco e Salão Principais, incluindo: (02) Microfones Goose Neck para púlpitos, (02) Microfones Sem-fio UHF, (06) Caixas amplificadas com até 300rms de potência cada com tripé, (02) Caixas amplificadas com até 100rms de potência cada para retorno com tripé, (01) Mix console com até 08 canais, (01) Aparelho CDJ's profissional, (01) mixer profissional, (01) main power trifásico de 30 ampéres por fase, Cabos e conectores para ligação do sistema, (01) Operador Técnico e (01) Auxiliar Técnico	UNIDADE	1	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
15	13757	Sistema de Sonorização	Sistema de Sonorização para Palco e Salão Auxiliares, incluindo: (02) Microfones Sem-fio UHF, (04) Caixas amplificadas com até 300rms de potência cada com tripé, (02) Caixas amplificadas com até 100rms de potência cada para retorno com tripé, (01) Mix console com até 08 canais, (01) Aparelho CDJ's profissional, (01) mixer profissional, (01) main power trifásico de 30	UNIDADE	1	R\$ 5.774,75	R\$ 5.774,75

			ampéres por fase, Cabos e conectores para ligação do sistema, (01) Operador Técnico e (01) Auxiliar Técnico				
16	13757	Refletores Sky-light	Refletores Sky-light 4.000w para a entrada do evento	UNIDADE	2	R\$ 921,13	R\$ 1.842,26
17	13757	Moving Head Beam	Moving Head Beam 10R 280W para salões principal e auxiliar, incluindo (01) mesa de controle, (01) Rack Dimmer, cabos e conectores para ligação de todo o sistema e (01) operador técnico	UNIDADE	12	R\$ 607,50	R\$ 7.290,00
18	13757	Refletores PAR Led	Refletores PAR Led, incluindo (01) mesa de controle, (01) Rack Dimmer, cabos e conectores para ligação de todo o sistema e (01) operador técnico	UNIDADE	30	R\$ 224,63	R\$ 6.738,90
19	13757	Canhão seguidor	Canhão seguidor 400W Led	UNIDADE	1	R\$ 731,87	R\$ 731,87
20	13757	Painel de LED	Painel de LED medindo 06x03m para a entrada do evento: PAINEIS DE LED PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS - Características dos painéis INDOOR: Painéis de LED modular com gabinetes slim fabricados cm liga de alumínio e com peso inferior a 18 Kg/gabinete, placas com medidas de 0,512x0,576 metros ou 0,5 x 0,5 metros - painéis tipo SMD (3 em 1) • RGB, com resolução (dot pitch) entre 2.6mm e 9mm real, taxa de refresh rate de no máximo 2500Hz, temperatura de cor entre 5.000º K 9.000º K, ângulo de visão mínimo de 140º graus e brilho de 1.200 cd/m2 , painéis dotados de sistema de hanging (sustentação) compostos de bumper e hastes verticais em alumínio com resistência mecânica a tração de no mínimo 260Mpa, com encaixes macho e fêmea compartilhado em linhas verticais, com capacidade de sustentar em cada apoio até 500 kg	UNIDADE	2	R\$ 7.031,34	R\$ 14.062,68
21	13757	Painel de LED	Painel de LED medindo 01x03m para a entrada do evento: PAINEIS DE LED PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS - Características dos painéis INDOOR: Painéis de LED modular com gabinetes slim fabricados cm liga de alumínio e com peso inferior a 18 Kg/gabinete, placas com medidas de 0,512x0,576 metros ou 0,5 x 0,5 metros - painéis tipo SMD (3 em 1) • RGB, com resolução (dot pitch) entre 2.6mm e 9mm real, taxa de refresh rate de no máximo 2500Hz, temperatura de cor entre 5.000º K 9.000º K, ângulo de visão mínimo de 140º graus e brilho de 1.200 cd/m2 , painéis dotados de sistema de hanging (sustentação) compostos de bumper e hastes verticais em alumínio com resistência mecânica a tração de no mínimo	UNIDADE	1	R\$ 1.207,50	R\$ 1.207,50

			260Mpa, com encaixes macho e fêmea compartilhado em linhas verticais, com capacidade de sustentar em cada apoio até 500 kg				
22	13757	Painel de LED	Painel de LED medindo 8x2,5m para Palco Principal: PAINEIS DE LED PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS - Características dos painéis INDOOR: Painéis de LED modular com gabinetes slim fabricados em liga de alumínio e com peso inferior a 18 Kg/gabinete, placas com medidas de 0,512x0,576 metros ou 0,5 x 0,5 metros - painéis tipo SMD (3 em 1) • RGB, com resolução (dot pitch) entre 2.6mm e 9mm real, taxa de refresh rate de no máximo 2500Hz, temperatura de cor entre 5.000º K 9.000º K, ângulo de visão mínimo de 140º graus e brilho de 1.200 cd/m2 , painéis dotados de sistema de hanging (sustentação) compostos de bumper e hastes verticais em alumínio com resistência mecânica a tração de no mínimo 260Mpa, com encaixes macho e fêmea compartilhado em linhas verticais, com capacidade de sustentar em cada apoio até 500 kg	UNIDADE	1	R\$ 7.812,60	R\$ 7.812,60
23	13757	Painel de LED	Painel de LED medindo 1x3m para Laterais do Palco Principal: PAINEIS DE LED PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS - Características dos painéis INDOOR: Painéis de LED modular com gabinetes slim fabricados em liga de alumínio e com peso inferior a 18 Kg/gabinete, placas com medidas de 0,512x0,576 metros ou 0,5 x 0,5 metros - painéis tipo SMD (3 em 1) • RGB, com resolução (dot pitch) entre 2.6mm e 9mm real, taxa de refresh rate de no máximo 2500Hz, temperatura de cor entre 5.000º K 9.000º K, ângulo de visão mínimo de 140º graus e brilho de 1.200 cd/m2 , painéis dotados de sistema de hanging (sustentação) compostos de bumper e hastes verticais em alumínio com resistência mecânica a tração de no mínimo 260Mpa, com encaixes macho e fêmea compartilhado em linhas verticais, com capacidade de sustentar em cada apoio até 500 kg	UNIDADE	4	R\$ 1.149,19	R\$ 4.596,76
24	13757	Painel de LED	Painéis de LED de 3x0,5m para saia do Palco Principal: PAINEIS DE LED PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS - Características dos painéis INDOOR: Painéis de LED modular com gabinetes slim fabricados em liga de alumínio e com peso inferior a 18 Kg/gabinete, placas com medidas de 0,512x0,576 metros ou 0,5 x 0,5 metros - painéis tipo SMD (3 em 1) • RGB, com resolução (dot pitch) entre 2.6mm e 9mm real, taxa de refresh rate de no máximo 2500Hz, temperatura de cor entre 5.000º K 9.000º K, ângulo de visão mínimo de 140º graus e	UNIDADE	2	R\$ 574,60	R\$ 1.149,20

			brilho de 1.200 cd/m ² , painéis dotados de sistema de hanging (sustentação) compostos de bumper e hastes verticais em alumínio com resistência mecânica a tração de no mínimo 260Mpa, com encaixes macho e fêmea compartilhado em linhas verticais, com capacidade de sustentar em cada apoio até 500 kg				
25	13757	Painel de LED	Painel de LED de 3x2m para projeção continuada no Salão Principal: PAINEIS DE LED PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS - Características dos painéis INDOOR: Painéis de LED modular com gabinetes slim fabricados cm liga de alumínio e com peso inferior a 18 Kg/gabinete, placas com medidas de 0,512x0,576 metros ou 0,5 x 0,5 metros - painéis tipo SMD (3 em 1) • RGB, com resolução (dot pitch) entre 2.6mm e 9mm real, taxa de refresh rate de no máximo 2500Hz, temperatura de cor entre 5.000º K 9.000º K, ângulo de visão mínimo de 140º graus e brilho de 1.200 cd/m² , painéis dotados de sistema de hanging (sustentação) compostos de bumper e hastes verticais em alumínio com resistência mecânica a tração de no mínimo 260Mpa, com encaixes macho e fêmea compartilhado em linhas verticais, com capacidade de sustentar em cada apoio até 500 kg	UNIDADE	6	R\$ 2.223,79	R\$ 13.342,74
26	13757	Painel de LED	Painel de LED de 6x2,5m para Palco Auxiliar: PAINEIS DE LED PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS - Características dos painéis INDOOR: Painéis de LED modular com gabinetes slim fabricados cm liga de alumínio e com peso inferior a 18 Kg/gabinete, placas com medidas de 0,512x0,576 metros ou 0,5 x 0,5 metros - painéis tipo SMD (3 em 1) • RGB, com resolução (dot pitch) entre 2.6mm e 9mm real, taxa de refresh rate de no máximo 2500Hz, temperatura de cor entre 5.000º K 9.000º K, ângulo de visão mínimo de 140º graus e brilho de 1.200 cd/m² , painéis dotados de sistema de hanging (sustentação) compostos de bumper e hastes verticais em alumínio com resistência mecânica a tração de no mínimo 260Mpa, com encaixes macho e fêmea compartilhado em linhas verticais, com capacidade de sustentar em cada apoio até 500 kg	UNIDADE	1	R\$ 5.859,45	R\$ 5.859,45
27	13757	Painel de LED	Painéis de LED de 3x0,5m para saia do Palco Auxiliar: PAINEIS DE LED PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS - Características dos painéis INDOOR: Painéis de LED modular com gabinetes slim fabricados cm liga de alumínio e com peso inferior a 18 Kg/gabinete, placas com medidas de 0,512x0,576	UNIDADE	1	R\$ 574,60	R\$ 574,60

			metros ou 0,5 x 0,5 metros - painéis tipo SMD (3 em 1) • RGB, com resolução (dot pitch) entre 2.6mm e 9mm real, taxa de refresh rate de no máximo 2500Hz, temperatura de cor entre 5.000º K 9.000º K, ângulo de visão mínimo de 140º graus e brilho de 1.200 cd/m2 , painéis dotados de sistema de hanging (sustentação) compostos de bumper e hastes verticais em alumínio com resistência mecânica a tração de no mínimo 260Mpa, com encaixes macho e fêmea compartilhado em linhas verticais, com capacidade de sustentar em cada apoio até 500 kg				
28	13757	Sistema "de operação e captação de vídeo" para transmissão simultânea nos telões do Salão Principal e Gravação do evento	01 Mesa de corte HDSDI com: tela de preview blackmagic; ✓ 06 saldas output sendo: 4HDMI e 2SDI ✓ Sistema de gravação HD do PGM ✓ 01 sistema de comunicação para cinegrafistas e operador de corte. 03 Câmeras filmadoras profissionais com saída para transmissão HD-SDI-HDMI; ✓ 03 Tripés profissionais; ✓ Sistema de Cabeamento de vídeo HD-SDI-HDMI - completo; ✓ Sistema de AC completo para HouseMix. ✓ Equipe de Filmagem: 01 Diretor de Corte; 01 Técnico operador de corte; 03 Cinegrafistas; 03 Assistentes	UNIDADE	1	R\$ 14.345,50	R\$ 14.345,50
29	21679	gerador	Grupo gerador singular de 150kva	UNIDADE	1	R\$ 3.237,25	R\$ 3.237,25
30	13099	Pórtico BoxTruss	Boxtruss, estrutura treliça em alumínio Q30 (30x30cm), com base retangular, 6m de largura X 4m de altura livre para passagem. Espaço para fixar banner de aproximadamente 5m de largura por 1,5 m de altura. O serviço inclui transporte, montagem e desmontagem das estruturas, bem como toda mobilização de equipes, fretes, alvarás, licenças e ARTs necessárias.	UNIDADE	1	R\$ 5.606,83	R\$ 5.606,83
31	610925	Banner em Lona para Box Truss	Banner para o Boxtruss-pórtico (entrada do evento) em lona night and day coloridos, na dimensão de aproximadamente 9m de largura por 2m de altura, com arte indicada pela SEL/DF. Banner para pórtico localizado na entrada do evento.	UNIDADE	1	R\$ 1.053,18	R\$ 1.053,18
AQUISIÇÃO E CONFEÇÃO DE MATERIAIS							
32	473391	Placa premiação	Material Placa: Aço Escovado Comprimento Placa: 17 CM Largura Da Placa: 13 CM	UNIDADE	200	R\$ 134,30	R\$ 26.860,00

			Material Revestimento Interno: Veludo				
ALIMENTAÇÃO							
33	12807	Serviço de Buffet	Serviços de alimentação para evento Coquetel, serviço volante de 10 (dez) tipos de salgados (fritos e assados), canapés, 05 (cinco) tipos de doces,3 (três) tipos de mini empratados, todos favorecendo a cultura brasileira e a culinária regional03 (três) tipos de sucos naturais com preferência por frutas regionais e tropicais; água mineral com e sem gás; 02 (dois) sabores de refrigerantes tanto para normal quanto light/diet; espumante nacional. A contratada deverá fornecer os serviços de garçons uniformizados, toda a louça, talheres, prataria, mesas para apoio, toalhas e material de serviço, guardanapos, gelo, caixas térmicas, baldes de gelo. Toda a infraestrutura, mobiliário, material para locação, manutenção e limpeza do ambiente de refeição, bem como toda a equipe necessária para o serviços, são de responsabilidade da empresa e devem estar computados nos custos desses serviços.	UNIDADE	600	R\$ 323,75	R\$ 194.250,00
VALOR TOTAL GLOBAL			R\$ 416.349,67 (quatrocentos e dezesseis mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos)				
OBS: Valor Unitário Estimado com base em pesquisa de preços de mercado ID							

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

As especificações detalhadas dos serviços a serem prestados constam da Planilha de Formação de Preços, conforme discriminados no Anexo I.

As datas estipuladas para realização do evento poderão sofrer alterações a critério da Contratante. Em caso de alteração confirmada, a Contratante deverá informar a Contratada, em até 30 dias de antecedência.

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Todos os equipamentos, materiais e insumos deverão serem entregues, testados e instalados no local do evento, com antecedência mínima de 02 horas do início do evento.

Todos os insumos (lâmpadas, cabo de extensão, estabilizadores, fita adesiva, baterias ,cabos, adaptadores e outros), necessários ao funcionamento dos equipamentos e à efetiva prestação dos serviços, deverão ser supridos pela Contratada e seus custos considerados na proposta.

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA

A Contratada deverá obter, junto à Administração Pública competente, as licenças, alvarás e autorizações necessários para prestação do serviço especificado, caso seja necessário.

A Contratada deverá se responsabilizar pelo pagamento de todas as taxas referentes a locação do espaço, pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, e demais taxas referentes a completa realização do evento.

A Contratada deverá disponibilizar e instalar no local de realização da atividade os equipamentos solicitados, constantes da planilha anexa a este Termo, em perfeitas condições de uso e previamente testados e técnicos especializados para operá-los, bem como responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos utilizados e pela sua operacionalização em tempo hábil, para o pleno funcionamento do início ao término das atividades.

Toda instalação elétrica e hidráulica deverá prover todos os tipos de cabeamento e acessórios necessários para o devido funcionamento de equipamentos.

Cabe à Contratada os serviços de transporte, instalação, manutenção, conservação dos equipamentos locados.

É de responsabilidade da Contratada a guarda e a segurança de todos os itens e equipamentos instalados no evento, arcando com ônus de possíveis furtos, roubos ou danos. Em nenhuma hipótese, essa responsabilidade poderá ser transferida à Contratante. As instalações deverão estar em conformidade com os requisitos das normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Instituto Nacional de Metrologia(INMETRO).

Observações:

A montagem e desmontagem de toda a infraestrutura necessária para a realização do evento, incluindo o serviço de transporte das estruturas, serão de responsabilidade da Contratada.

MOBILIÁRIO

O mobiliário colocado à disposição da Contratante deverá estar em bom estado de conservação e manutenção, não podendo apresentar arranhões visíveis, estofamento manchado, furado ou rasgado; vidros trincados ou quebrados; marcas de ferrugem ou revestimentos descascados; instabilidades; estruturas descoladas, quebradas ou qualquer defeito que possa colocar em risco a segurança dos usuários desses artigos.

A montagem e desmontagem de toda a infraestrutura necessária para a realização do evento, incluindo o serviço de transporte das estruturas, serão de responsabilidade da Contratada.

ALIMENTOS E BEBIDAS

Independente do tipo de alimentação (almoço, jantar, coffee break, etc.), e da ocorrência dentro ou fora de ambiente locado, quando solicitada em um evento, é necessário que sejam oferecidos no local do evento em espaço destinado e reservado para a realização da alimentação dos participantes.

A empresa responsável pelo fornecimento de alimentação que dependa de estrutura para servir os alimentos deverá trazer toda estrutura, incluindo todos os equipamentos ou pranchões, toalhas, travessas, bandejas e quaisquer outros materiais necessários. Além disso, entende-se que quando ofertados, o serviço de copa já estão inclusos, sem haver a necessidade de se contratar pessoal extra para a tarefa.

Além disso, os serviços deverão ser prestados por garçons com experiência e preparo para a função, devidamente uniformizados. Os alimentos e bebidas deverão ser transportados em veículo apropriado.

Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas recomendadas de culinária (utilização de máscaras, toucas de cabelo e luvas), mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

Os alimentos preparados para o evento deverão ser consumidos naquele período e, no caso de eventual excedente, caberá a Contratada determinar a sua destinação, conforme normas de higiene sanitária.

Os alimentos deverão ser servidos de forma correspondente ao número de participantes/convidados, ou seja, em quantidade suficiente que não seja excessiva nem tampouco denote escassez.

As alimentações fornecidas pela Contratada deverão atender às exigências dos órgãos competentes de fiscalização sanitária, compreendendo os itens contidos e especificados neste Termo de Referência e anexos.

A alimentação deverá ser fornecida pronta, tendo em vista a impossibilidade de manipulação de alimentos e nenhum cozimento no local.

RECURSOS HUMANOS

Serviços distintos, a serem executados de forma concomitante, deverão ser realizados por diferentes profissionais, sob pena do não pagamento demais de um serviço realizado por um mesmo profissional. Nesse caso será feito o pagamento pela atribuição de menor custo, sem prejuízo das sanções cabíveis pela não apresentação do profissional que desempenharia o serviço previsto.

Caberá à Contratada o cumprimento de toda legislação trabalhista no que se refere aos profissionais contratados para a prestação do serviço, em especial às relativas à jornada diária máxima de trabalho e o tempo de descanso sem comprometer a prestação dos serviços.

Todos os profissionais envolvidos na realização do evento estarão sob a responsabilidade da Contratada e deverão atender às normas de segurança relativas às respectivas atividades, prevendo, inclusive, a devida utilização de equipamentos de proteção individual – EPIs pela equipe, quando a atividade os solicitar (nos casos, por exemplo, manipulação de produtos de alimentação e cabos energizados).

Os recepcionistas deverão estar munidos de material e equipamentos de trabalho específico que permita o rápido atendimento das solicitações mais comuns, tais como: computador, lista de presença, entre outros necessários. Os serviços deverão considerar o acompanhamento por staff de apoio pertinente à correta condução do serviço, da sua preparação ao seu encerramento, incluindo o recolhimento de todos os artefatos introduzidos no ambiente do evento, por ocasião da prestação dos referidos serviços. Caso requisitado pela SEL-DF, os recepcionistas contratados deverão participar de reuniões de equipe, com no mínimo 01 hora de antecedência do início do evento e cumprir demais tarefas estipuladas pelo representante da Contratante, dentro da sua linha de trabalho.

O coordenador ou a equipe de coordenação (Assessoria Técnica) é responsável por gerir a execução das ações necessárias à realização do evento, incluindo as seguintes atividades: fazer contatos, solicitar informações, esclarecer dúvidas e implementar ajustes e mudanças nos planos; planejar e organizar as estratégias de divulgação do evento; avaliar a necessidade de promover treinamentos específicos para os grupos de apoio operacional; gerir a expedição de convites e acompanhar as confirmações e escusas; convocar reuniões com as equipes para avisos e orientações atualizadas durante a organização e dias ou momentos antes do evento; solicitar formalmente, negociar e monitorar a execução dos serviços que serão prestados pelas equipes de apoio; estruturar o receptivo das autoridades e convidados; estar disponível e atento durante a execução do evento, supervisionando os trabalhos; tomar decisões; implementar instrumentos de avaliação; conduzir procedimentos do pós-evento; elaborar o relatório final com análise crítica dos resultados alcançados, dificuldades encontradas e sugestões para melhoria das próximas iniciativas.

Providenciar a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou do organizadores, no prazo máximo de 1h, contados do momento de ciência da Contratada.

Os serviços devem estar disponíveis e totalmente operacionais no mínimo 1 hora antes do início do evento.

Nos casos da necessidade de Assistência Técnica dos equipamentos a Contratada deverá substituir o equipamento, em tempo hábil antes da realização do evento, garantindo assim que não haja prejuízo na prestação do serviço.

COMUNICAÇÃO VISUAL

Modelos (provas) de materiais promocionais deverão ser apresentados para aprovação da Contratante, especialmente quando incluir impressão de arte gráfica.

A aprovação do material será realizada pela área de atendimento e deve ser formalizada por e-mail com cópia da aprovação para o fiscal do contrato. O prazo para entrega dos materiais do evento será acordado entre a Contratada e a Contratante, a partir da data de aprovação do modelo e arte,

em até 5 dias antes da realização do evento.

SERVIÇO DE RECEPÇÃO

As(os) recepcionistas deverão possuir experiência no trato com autoridades, estar devidamente uniformizadas(os) e serão responsáveis pela recepção de todos os participantes do evento.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou o local em que será realizado o evento dos prêmios "MELHORES DO ESPORTE" edição 2024, composto por _____, localizado no endereço _____, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e das condições para a prestação dos serviços.

Brasília, DF, ____ de _____ de ____.

Representante da Empresa

ANEXO IV

	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2024 SEL/DF
	SIGGO Nº XXX
PROCESSO SEI Nº 00220-00005864/2024-36	

O Distrito Federal / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção ao Distrito Federal somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

31. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 31.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de XXXXXXXXX
- 31.2. Os serviços engloba as especificações abaixo definidas:

Nº	Código do item	Descrição do item	Valor do item	Quantidade solicitada	Valor total do item

- 31.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 31.3.1. O Termo de Referência;
- 31.3.2. O Edital da Licitação;
- 31.3.3. A Proposta do contratado;
- 31.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

32. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 32.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 32.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

32.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

32.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

32.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

32.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

32.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado estiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

33. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

33.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

34. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

34.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

34.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

34.1.1.1. ...

34.1.1.2. ...

34.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

34.1.2.1.

34.1.2.2.

34.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

34.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. 4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

34.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

35. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

35.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxx (xxxxxx).

35.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

35.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

36. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

36.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

37. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

37.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

37.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

37.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

37.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

37.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

37.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

37.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

38. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

38.1. São obrigações do Contratante:

38.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

38.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

38.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

38.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

38.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

38.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

38.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

38.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União - AGU, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

38.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

38.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

38.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

38.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

38.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

38.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

38.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

39. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

39.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

39.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

39.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

39.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

39.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

39.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

39.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

39.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

39.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

A) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

B) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

C) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

D) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

E) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

39.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

39.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

39.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

39.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

39.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

39.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

39.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

39.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

39.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

39.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

39.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

39.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

39.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

39.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

39.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

39.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

- 39.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 39.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 39.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra

40. **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 40.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 40.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º, da LGPD.
- 40.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 40.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 40.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 40.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 40.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 40.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 40.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 40.10. Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 40.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 40.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

40.12. Os Contratos e convênios de que trata o § 1º, do art. 26, da LGPD, deverão ser comunicados à autoridade nacional.

41. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

41.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

42. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato, que, cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos Serviços Públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021; e
- iv) **Multa**.

I - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 dias uteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

III - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

IV - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

V - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

- 12.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159.
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. Art. 161, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.12.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

43. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 43.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 43.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 43.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 43.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 43.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 43.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 43.6.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 43.6.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 43.6.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 43.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 43.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 43.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 43.7.3. Indenizações e multas.
- 43.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 43.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

44. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

45. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

45.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

46. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

46.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

46.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

46.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/2021.

46.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

47. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

47.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-Contratos DF, e, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

48. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

48.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

48.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013. 19.3.

48.3. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato. 19.4.

48.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

49. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

49.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Pelo Distrito Federal:

Representante legal do CONTRATANTE
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Pela Contratada:

Representante legal do CONTRATADO
Sócio legal da empresa

Testemunhas:

1.

2.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA TAVARES LINHARES ALVARENGA - Matr.0282297-0, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 13/11/2024, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **156139809** código CRC= **9334A4A3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 02 Conjunto 9 Bloco K Edifício Wagner - Bairro Asa Norte - CEP 70040020 -
Telefone(s):
Sítio - www.esporte.df.gov.br

00220-00005864/2024-36

Doc. SEI/GDF 156139809